



Deputada
CÉLIA ARTACHO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
2137 de 13/12/1996	
Autuado c/	02 folhas
Ass	

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões 121 12/ 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Projeto de Lei nº. 2137 de 1996

*Disciplina a localização dos exames
vestibulares das Universidades Públicas
Paulistas*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º 01 2137

Artigo 1º. - As Universidades Públicas Paulistas, ficam obrigadas a estabelecer critérios rigorosos na distribuição dos candidatos inscritos em seus vestibulares nos locais de realização de exame, cuidando para que essa distribuição seja feita em relação ao local mais próximo de sua residência ou de outro local mais conveniente indicado pelo candidato na ocasião de sua inscrição.

Parágrafo Primeiro - As fichas de inscrição deverão conter campo apropriado onde, o candidato possa optar pela localização mais próxima de sua residência ou local a ser indicado de acordo com sua necessidade.

Parágrafo Segundo - A relação da localização dos exames deve ser publicada em tempo hábil para que o candidato possa recorrer, solicitando um lugar mais adequado, caso sinta-se prejudicado.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Célia Artacho
Célia Artacho

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/2112/1996
WJP
Conferente

Justificativa

Todos os anos milhares de jovens inscrevem-se nos vestibulares das Universidades Públicas Paulistas, tendo como objetivo sua realização profissional.

ENTRADA À MESA EM:

10 DEZ 17 07 96 026304



Deputada
CÉLIA ARTACHO

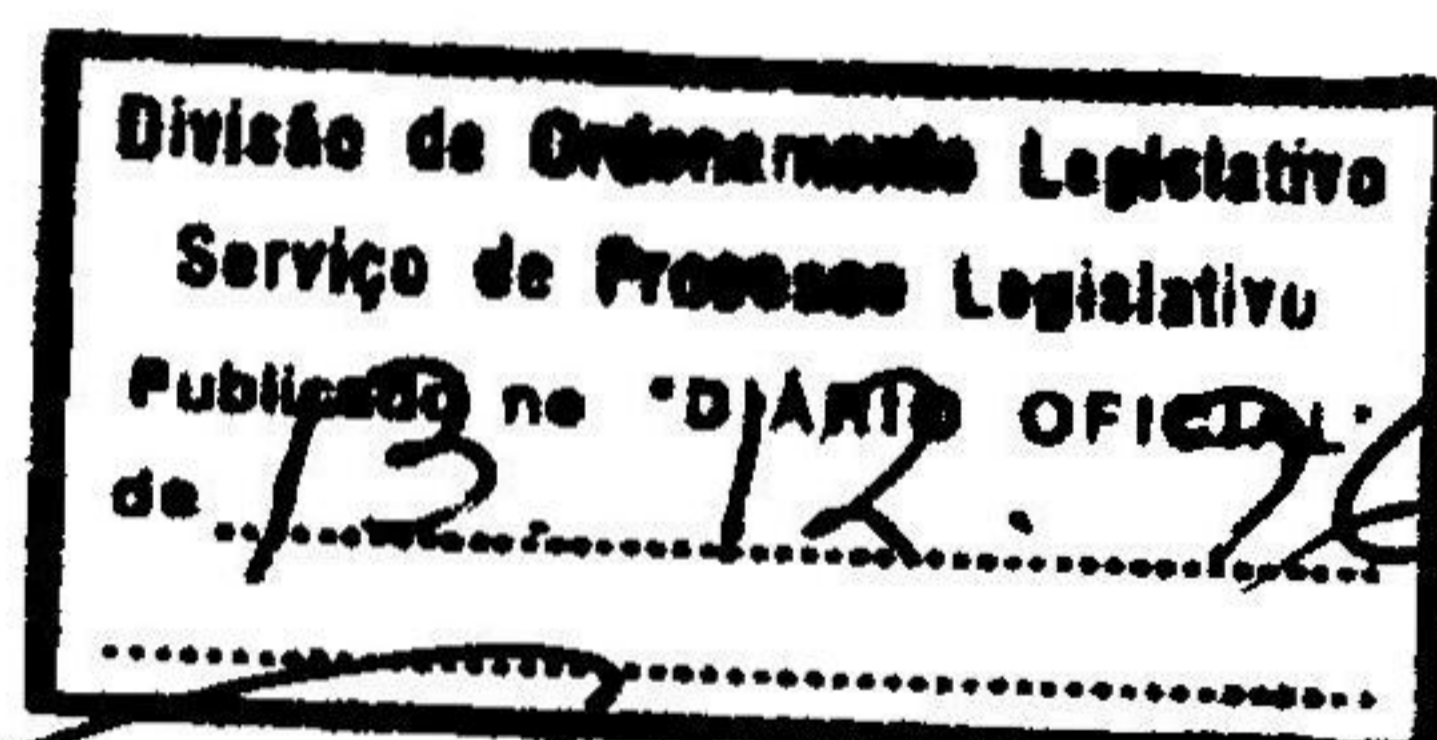


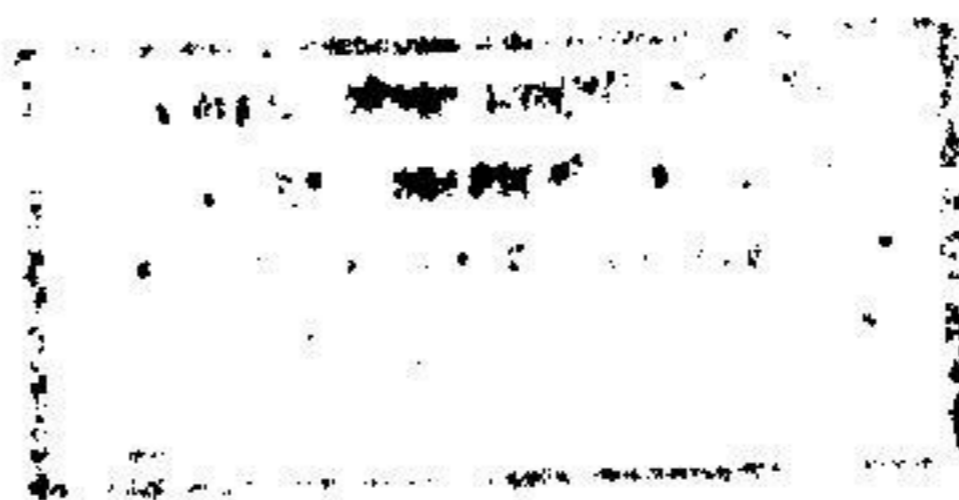
Como primeira barreira na realização desse sonho, encontram a prova para ingresso nessas Universidades. Destinadas a selecionar os candidatos mais preparados, devido ao número limitado de vagas, requerem dos pretendentes inúmeros anos de preparo e grandes investimentos.

Já não bastando a dificuldade dos exames, muitos desses jovens nesse dia são obrigados a gastar mais de duas horas no trajeto de casa até o local de aplicação dos exames, devido a falta de organização na distribuição desses locais. Atravessam a cidade dependendo de ônibus, metro, trem, e muitas vezes vêem seus sonhos desmoronar por causa do atraso do meio de transporte ou complicação no trânsito.

Considerando também o desgaste que o candidato sofre para chegar ao local do exame, ficando em desvantagem em relação aos demais candidatos.

Visando acabar com o absurdo de obrigar o candidato a superar mais essa barreira e fazer com que as Universidades utilizem melhor a informática a serviço da Educação é que proponho o presente projeto e peço sua aprovação aos nobres deputados desta ilustre Casa de Leis.





JUNTADA
Bogotá Juntada 1997
Pl. de N. 3
D.O.L. B / 2 / 1997

A

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Educação
14 2 97

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 12/2/97
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 11/02/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Maria Auxiliadora Duarte
com prazo para devolução dentro de 10 dias
27 02 97
Presidente

JUNTADA
Segue juntada meu da
Relatoria.
com 02 fls. numeradas a partir
de 04
S.C. 13/03/97
SECRETÁRIO DE COMISSÃO